

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000142/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009294/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201132/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101516/2023-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<i>Níveis</i>	<i>C.B.O</i>	<i>Descrição</i>	<i>Piso Salarial</i>
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 1.484,53
2ª Faixa	5174-10 e 4110-05	Porteiro (Diurno e Noturno) e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.520,34
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$ 1.759,49

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes deste ***ADITIVO DE CONVENÇÃO*** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em ***1º de fevereiro de 2024***, pelo percentual de ***4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)*** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em ***31 de janeiro de 2024***.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Aos empregados que ***contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados***, ininterruptamente, ao mesmo empregador ou que venha contar, a partir da vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fica garantido o recebimento, mensalmente, da importância correspondente a ***5% (cinco por cento)***, sobre o salário base, ***a título de quinquênio***, benefício este não cumulativo e de natureza indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de ***R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)***, ***por mês efetivamente trabalhado ou proporcionalmente aos dias trabalhados no mês***. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do Inc.II do Parágrafo Primeiro, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os valores aplicados no mês de fevereiro/2023, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2024.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** no máximo para Garantia Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As rescisões de contrato de trabalho de empregado **com 12 (doze) meses ou mais de serviços, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**, nos termos negociados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e no presente Aditivo 2024/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores terão 10 (dez) dias corridos após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, sob pena de multa prevista pelo § 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o condomínio isento do pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a homologação deverão ser entregues os seguintes documentos: Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias; Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias; Atestado demissional em três vias; CTPS devidamente atualizada e anotada; Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso; Livro ou Ficha de Registro de Empregados; Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, taxa negocial e honoratícia, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios que descumprirem o previsto no “caput” desta cláusula, estão sujeitos a pagarem a título de multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por rescisão, sendo que, o valor de respectiva multa será revertido ao **SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **27 de novembro de 2023**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, dividida em doze parcelas, sendo 1% (um por cento) ao mês, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º

01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2024**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORAL

Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em **09 de Novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, **até o dia 20 de cada mês**, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em **21/11/2023**, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **R\$ 473,18 (quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato laboral, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao desconto**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração e valor descontado dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2024) (CASO EFETIVADA) e PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, REFERENTES AOS MESES DE: FEVEREIRO/2024, MARÇO/2024, ABRIL/2024, MAIO/2024, JUNHO/2024, JULHO/2024, AGOSTO/2024, SETEMBRO/2024, OUTUBRO/2024, NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2023-2025

E por estarem justos e acordados, **com exceção das cláusulas alteradas ou negociadas neste instrumento**, mantendo-se inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2025, registrada em 06/04/2023, no Ministério do Trabalho e Emprego "MTE", sob nº GO000158/2023 - Solicitação nº MR006434/2023 e Processo nº 10162.101516/2023-76.**

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As partes interessadas, que violarem as disposições do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e**

quinhentos reais) para o caso de infração por parte dos empregadores e **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas aqui acordadas reverterão em favor do SETHORESG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho serão definidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

}

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA SETHORESG _ 27.11.2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SETHORESG _ 27.11.2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SÉRGIO MACEDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL PUBLICADO SECOVI _ 18.01.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SECOVI - 18.01.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

